

À Secretaria do Conselho Nacional de Saúde

O FENTAS, reunido em 08/10/2012, solicita que a minuta de Resolução abaixo, de iniciativa do FENTAS, seja apreciada na 238ª RO do CNS.

Solicitamos que a mesma, quando da instalação da Reunião, seja disponibilizada aos Conselheiros do CNS através do provedor.

## RESOLUÇÃO

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Trigésima Oitava Reunião Ordinária, realizada nos dias 09 e 10 de outubro de 2012, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e,

Considerando as disposições da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que versam sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando as disposições da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que se referem à participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando que a saúde e educação são bens públicos, que não podem e não devem se submeter aos imperativos do mercado.

Considerando que o processo de terceirização dos hospitais trazido pela EBSEH é inconstitucional, uma vez que trata-se da terceirização de atividades-fim do Estado, como são as relacionadas à saúde, ao ensino e à pesquisa.

Considerando o flagrante desrespeito à autonomia universitária definida constitucionalmente e à característica específica dos HU de serem instituições de ensino vinculadas às universidades.

Considerando que, na prática, a gerência da EBSEH, com amplos poderes para firmar contratos, convênios, contratar pessoal, definir processos administrativos internos e definir metas de gestão, acaba com a vinculação dos HUs às Universidades.

Considerando a ameaça ao caráter público dos serviços de educação e saúde, visto que a EBSEH, como prevista na Lei, poderá constituir subsidiárias integrais e, posteriormente, alienar parte de suas ações ao setor privado, permitindo que empresas particulares operem no ensino público e na prestação de serviços do SUS no âmbito da administração pública.

Considerando que a flexibilização dos vínculos de trabalho trazida pela EBSEH é abertura de precedente para a não realização de concursos públicos e viola o princípio da moralidade na contratação pública, já que o artigo 12º da Lei 12.550/2011 permite a celebração de contratos temporários de emprego, mediante processo seletivo simplificado, burlando a exigência constitucional de realização de concurso público.

Considerando a deliberação do Conselho Nacional de Saúde nº 001, de 10 de março de 2005, contrária “à terceirização da gerência e da gestão de serviços e de pessoal do setor saúde, assim como da administração gerenciada de ações e serviços [...]”.

Considerando as Moções nº 015 e a nº      aprovadas por este Conselho, em 06 de outubro de 2011 e 12 de setembro de 2012, respectivamente, que repudiam a criação da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH.

Considerando a deliberação da 14ª Conferência Nacional de Saúde, realizada entre 30 de novembro e 04 de dezembro de 2011 - “Rejeitar a criação da Empresa Brasileira de serviços Hospitalares (EBSERH), impedindo a terceirização dos hospitais universitários e de ensino federais” (Relatório da 14ª CNS, Ministério da Saúde, 2012).

Considerando que a EBSERH configura desrespeito ao Controle Social.

Resolve:

I - Reafirmar seu posicionamento contra a EBSERH;

II- Deliberar que o Ministério da Saúde garanta o financiamento e a força de trabalho necessários ao pleno funcionamento dos Hospitais Universitários Federais.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, Ducentésima Trigésima Oitava Reunião Ordinária.